

LEI Nº 1.245/93

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE PERCENTUAL  
PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR AN-  
TECIPAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRI  
TO SANTO. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO  
a seguinte L E I :

Art. 1º - O Percentual autorizado pela Lei nº 1.233/93, de 15 de  
abril para realização de operação de crédito por antecipação da  
receita, fica aumentado em mais 25% (vinte e cinco por cento) da  
receita estimada para a insuficiência de Caixa.

Art. 2º - O percentual de que trata o artigo antecedente servirá ,  
exclusivamente, para pagamento de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 21 de junho de 1993.

  
JORGE CARBOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL